

# TEMA 15. A Igreja e o Estado

A salvação realizada por Cristo, e consequentemente a missão da Igreja, dirige-se ao homem na sua integridade e, portanto, como pessoa que vive em sociedade.

25/06/2010

## 1. A missão da Igreja no mundo

A salvação realizada por Cristo, e consequentemente a missão da Igreja, dirige-se ao homem na sua integridade; por isso, quando a Igreja

propõe a sua Doutrina Social, não só não se afasta da sua missão, como a cumpre fielmente. Mais ainda, a evangelização não seria autêntica se não tivesse em conta a relação entre o Evangelho e a conduta pessoal, quer a nível individual quer social. Além disso, como a Igreja vive no mundo é lógico, e mesmo devido, que se relacione com ele de modo harmónico, respeitando a estrutura e finalidade própria da natureza das distintas organizações humanas.

Assim, a Igreja tem a missão, que é também um direito, de se ocupar dos problemas sociais. Quando o faz, «não pode ser acusada de ultrapassar o seu campo específico de competência e, muito menos, o mandato recebido do Senhor» [1].

Neste âmbito, a missão da Igreja não se limita a propor normativas éticas. Basicamente, trata-se de mostrar a dimensão evangélica da vida social

de acordo com a verdade completa sobre o homem, de ensinar a conduta congruente com essa verdade e de exortar ao seu cumprimento.

De facto, entre a vida cristã e a promoção humana, existe uma profunda e essencial união, um nexo antropológico, um vínculo teológico e um dever de caridade [2]. No entanto, essa harmonia não significa confusão: a meta da conduta cristã é a identificação com Cristo; a sua libertação é, essencialmente, libertação do pecado, que certamente exige o empenho das libertações sectoriais [3]. Esta distinção é a base da autonomia das realidades terrenas.

Os ensinamentos do Magistério neste campo não se estendem aos aspectos técnicos, nem propõem sistemas de organização social, que não pertencem à sua missão. Estes ensinamentos têm como objectivo a

formação das consciências, não dificultando, assim, a autonomia das realidades terrenas [4].

Deste modo, não compete à Hierarquia uma função directa na organização da sociedade; a sua obrigação é ensinar e interpretar de modo autêntico os princípios morais neste campo. Por isso, a Igreja aceita qualquer sistema social em que se respeite a dignidade humana e os fiéis devem acolher o Magistério social com uma adesão da inteligência, da vontade e das obras (cf. *Lc* 10,16; *Catecismo*, 2032 e 2037).

## **2. Relação entre a Igreja e o Estado**

A religião e a política são âmbitos diferentes, embora não separados, pois o homem religioso e o cidadão fundem-se na mesma pessoa que está chamada a cumprir, tanto os seus deveres religiosos, como os seus deveres sociais, económicos e políticos. No entanto, é necessário,

que «os fiéis aprendam a distinguir com cuidado os direitos e deveres que lhes competem por pertenceram à Igreja e os que lhes competem enquanto membros da sociedade humana. Esforcem-se por conciliá-los entre si, tendo presente que, em qualquer assunto temporal, devem guiar-se pela consciência cristã, dado que nenhuma actividade humana, nem sequer na ordem temporal, pode subtrair-se ao império de Deus. Concretamente, no nosso tempo é da maior importância que essa distinção e esta harmonia brilhem com suma clareza no comportamento dos fiéis» [5]. Pode dizer-se que nestas palavras se resume o modo como os católicos devem viver os ensinamentos do Senhor: «Dai, a César o que é de César e a Deus o que é de Deus» (*Mt 22,21*).

A relação entre a Igreja e o Estado implica, portanto, uma distinção sem separação, uma união sem confusão

(cf. *Mt* 22,15-21). Essa relação será correcta e frutuosa se seguir três princípios fundamentais: aceitar a existência de um âmbito ético que precede e informa a esfera política, distinguir a missão da religião e da política, favorecer a colaboração entre estes dois âmbitos.

### **a) Os valores morais devem informar a vida política**

A proposta de um “Estado ético”, que pretendesse definir o comportamento moral dos cidadãos, seria uma teoria amplamente recusada, já que com frequência conduz ao totalitarismo ou, pelo menos, implicaria uma tendência marcadamente autoritária. Não compete ao Estado decidir o que está bem ou o que está mal, mas sim, tem a obrigação de procurar e promover o bem comum e para isso terá, algumas vezes, a necessidade de

regulamentar o comportamento dos cidadãos.

No entanto, esta recusa de um “Estado ético”, não deve levar ao erro oposto: a sua “neutralidade” moral que de facto nem existe nem se pode dar. Com efeito, os valores morais indicam os critérios que favorecem o desenvolvimento integral das pessoas; esse desenvolvimento, na sua dimensão social, faz parte do bem terreno comum; e o principal responsável do bem comum é o Estado. O Estado deve, entre outras coisas, favorecer a conduta moral das pessoas, ao menos na vida social.

**b) A Igreja e o Estado diferenciam-se pela sua natureza e pelos seus fins**

A Igreja recebeu de Cristo o mandato apostólico: «ide, pois, ensinai todas as gentes, baptizando-as em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo» (*Mt 28,19-20*). Com a sua doutrina e

com a sua actividade apostólica, a Igreja contribui para a recta ordenação das coisas temporais, de modo que sirvam ao homem para alcançar o seu fim último e não o desviem dele.

Os meios que a Igreja utiliza para levar a cabo a sua missão são, antes de mais, espirituais: a pregação do Evangelho, a administração dos sacramentos, a oração. Também necessita de utilizar meios materiais, adequados à natureza dos seus membros que são pessoas humanas (cf. *Act* 4,32-37; *1 Tm* 5,18); estes meios hão-de estar sempre em conformidade com o Evangelho. Além disso, a Igreja necessita de independência para realizar a sua missão no mundo, mas não de um domínio de carácter político ou económico (cf. *Catecismo* , 2246; *Compêndio* , 426) [6].

O Estado é uma instituição que deriva da natural sociabilidade humana, cuja finalidade é o bem comum temporal da sociedade civil; este bem é não só material, mas também espiritual, pois os membros da sociedade são pessoas com corpo e alma. Além disso, o progresso social requer meios materiais e outros bens de carácter espiritual: a paz, a ordem, a justiça, a liberdade, a segurança, etc. Estes bens só se podem alcançar mediante o exercício das virtudes sociais, que o Estado deve promover e tutelar (p. ex. a moralidade pública).

A diversidade entre o âmbito religioso e o político implica que o Estado não goza de “sacralidade”, nem deve dirigir as consciências, porque o fundamento moral da política se encontra fora dela. Por outro lado, a Igreja não possui poder político coercivo; enquanto ao facto de a ela se pertencer do ponto de

vista civil, é voluntária a sua potestade, é de carácter espiritual e não impõe uma única solução política. Deste modo, o Estado e a Igreja remetem-se às suas próprias funções, o que favorece a liberdade religiosa e social.

Daqui derivam dois importantes direitos:

- a) o direito à liberdade religiosa que consiste na imunidade de coacção por parte do Estado em matéria religiosa;
- b) o direito à liberdade de actuação dos católicos em relação à Hierarquia em matéria temporal, embora com a obrigação de seguir o Magistério da Igreja (cf. *CIC* , 227).

Além disso, a Igreja, «pregando a verdade evangélica e iluminando com a sua doutrina e o testemunho dos cristãos todos os campos da actividade humana, ela respeita e

promove também a liberdade e responsabilidade política dos cidadãos» [7].

### **c) Colaboração entre a Igreja e o Estado**

A distinção entre a Igreja e o Estado não implica – como foi dito – a sua total separação, nem que a Igreja deva reduzir a própria acção ao âmbito privado e espiritual.

Certamente, «a Igreja não pode nem deve tomar nas suas próprias mãos a batalha política para realizar a sociedade mais justa possível. Não pode nem deve colocar-se no lugar do Estado. Mas também não pode nem deve ficar à margem na luta pela justiça» [8]. Neste sentido, a Igreja tem o direito e o dever «de ensinar a sua doutrina acerca da sociedade; exercer sem entraves a própria missão entre os homens; e pronunciar o seu juízo moral mesmo acerca das realidades políticas,

sempre que os direitos fundamentais da pessoa ou a salvação das almas o exigirem» [9].

Assim, por exemplo, a Igreja pode e deve assinalar que uma lei é injusta por ser contrária à lei natural (leis sobre o aborto ou o divórcio), ou que determinados costumes ou situações são imorais embora sejam permitidas pelo poder civil, ou que os católicos não devem dar o seu apoio àquelas pessoas ou partidos que proponham objectivos contrários à lei de Deus e, portanto, à dignidade da pessoa humana e ao bem comum [10].

Tanto a Igreja como a actividade política, que os governantes exercem através das diferentes instituições ou partidos, embora por diverso título, estão ao serviço do homem, e «tanto mais eficazmente exercitarão este serviço para bem de todos, quanto melhor cultivarem entre si uma sã

cooperação» [11]. Se a comunidade política (ou seja, a sociedade tomada no seu conjunto, governantes e governados de um determinado Estado) ignora a Igreja, fica em contradição consigo própria, visto que dificulta o exercício dos direitos e deveres de parte dos cidadãos, concretamente dos fiéis católicos.

As formas práticas de regulamentar estas relações podem variar de acordo com as circunstâncias: por exemplo, não será a mesma em países de tradição católica e naqueles em que a presença de católicos é minoritária.

Um aspecto essencial que se deve cuidar sempre é a salvaguarda do direito à liberdade religiosa [12]. Velar pelo respeito deste direito é velar pelo respeito cabal da ordem social. O direito à *liberdade social e civil em matéria religiosa* é a fonte e

síntese de todos os direitos do homem [13].

Em muitos países, a Constituição (ou o sistema de leis fundamentais que regulam o sistema de governo de um Estado) garante amplamente a liberdade religiosa de todos os cidadãos e grupos religiosos; por este meio, a Igreja pode encontrar liberdade suficiente para cumprir a sua missão e espaço para desenvolver as suas iniciativas apostólicas [14].

Além disso, e quando é possível, a Igreja procura estabelecer acordos com o Estado, em geral, denominados Concordatas nos quais se estabelecem soluções concretas para as questões eclesiásticas relacionadas com a finalidade do Estado: liberdade da Igreja e das suas instituições para exercerem a sua missão, convénios em matéria económica, dias santos, etc.

### **3. Regime sobre as questões mistas**

Há matérias nas quais quer a Igreja quer o Estado devem intervir no âmbito das respectivas competências e finalidades (chamadas questões mistas), como são a educação, o casamento, a comunicação social, a assistência aos necessitados [15]. Nestas matérias, é especialmente necessária a colaboração de modo que cada instituição possa cumprir a sua missão sem impedimento por parte da outra [16].

a) À Igreja compete regular o casamento dos católicos, mesmo que só um dos contraentes o seja; além disso, porque o matrimónio é um sacramento, compete à Igreja estabelecer as normas para a sua administração. Enquanto que ao Estado compete regular os efeitos de ordem civil: regime de bens entre os esposos, etc. (cf. *CIC*, 1059). O Estado tem o dever de reconhecer aos

católicos o direito a contrair matrimónio canónico.

b) A educação dos filhos — também em matéria religiosa — compete aos pais por direito natural; são eles que devem determinar o tipo de ensino que desejam para os seus filhos e os meios de que se servirão para esse fim (escola, catequese, etc.) [17]. Onde não seja suficiente a iniciativa dos pais ou dos grupos sociais, o Estado deve *subsidiariamente* estabelecer as suas próprias escolas, respeitando sempre o direito dos pais sobre a orientação da educação dos seus filhos.

Neste direito, está incluída a possibilidade de promover e dirigir escolas em que os seus filhos recebam a educação adequada. Tendo em conta a função social destas escolas, o Estado deve reconhecê-las e subvencioná-las [18]. Também têm direito a que os seus

filhos recebam nas escolas — estatais ou não — o ensino que esteja de acordo com as suas convicções religiosas [19].

Compete ao Estado estabelecer as normas relativas ao ensino que forem necessárias para o bem comum (níveis, graus, acesso de todos à instrução, conteúdos mínimos para obter os graus correspondentes, reconhecimento de títulos, etc.). É uma tirania o Estado pretender reservar para si, mesmo que indirectamente, o monopólio do ensino (cf. *CIC*, 797).

Compete sempre à Igreja determinar e vigiar tudo o que se refere ao ensino e difusão da religião católica: programas, conteúdos, livros, idoneidade dos professores. É um aspecto da potestade do Magistério que compete à Hierarquia e um direito da Igreja para defender e garantir a sua própria identidade e

integridade da sua doutrina. Ninguém se pode erigir em professor de doutrina católica, seja em que escola for, sem aprovação da autoridade eclesiástica (cf. *CIC*, 804-805).

A Igreja também tem o direito de estabelecer os seus próprios centros de ensino (oficialmente católicos), que sejam reconhecidos e recebam ajudas estatais, nas mesmas condições dos outros centros não estatais, sem ter para isso que renunciar ao seu ideário católico ou à sua dependência da autoridade eclesiástica (cf. *CIC*, 800).

c) A Igreja tem também o direito de promover iniciativas sociais que sejam congruentes com a sua missão religiosa (hospitais, meios de comunicação, orfanatos, centros de acolhimento) e que o Estado reconheça estas obras “católicas” nas mesmas condições de outras

iniciativas deste tipo promovidas por particulares (isenções fiscais, títulos do pessoal, subvenções, colaboração de voluntários, possibilidade de receber donativos, etc.).

#### **4. Laicidade e laicismo**

Um tema de grande actualidade é a distinção entre *laicidade* e *laicismo*. Entende-se por *laicidade* que o Estado é autónomo em relação às leis eclesiásticas. Enquanto o *laicismo* pretende a autonomia da política em relação à ordem moral e ao próprio desígnio divino, tendendo a encerrar a religião na esfera puramente privada. Deste modo, é espezinhado o direito à liberdade religiosa e prejudica-se a ordem social (cf. *Compêndio*, 572). A laicidade autêntica evita dois extremos: a imposição duma teoria moral que transforme a sociedade civil num Estado ético [20], e a recusa *a priori* dos valores morais que provêm de

âmbitos culturais, religiosos, etc., que são de livre pertença e não devem ser geridos a partir do poder [21].

Além disso, deve sublinhar-se que é ilusório e injusto pedir aos fiéis que actuem na política “como se Deus não existisse”. É ilusório, porque todas as pessoas actuam apoiadas nas suas convicções culturais (religiosas, filosóficas, políticas, etc.), que derivam ou não de uma fé religiosa, e são convicções que influem no comportamento social dos cidadãos. É injusta, porque os não católicos também actuam de acordo com as suas próprias doutrinas ou ideologias, independentemente de qual tenha sido a sua origem.

Actuar na política de acordo com a própria fé, se é coerente com a dignidade das pessoas, não significa que a política esteja submetida à religião; significa que a política está

ao serviço da pessoa e, portanto, deve respeitar as exigências morais, o que equivale a dizer que deve respeitar e favorecer a dignidade do ser humano. Do mesmo modo, viver o empenho político por um motivo transcendente ajusta-se perfeitamente à natureza humana e, por isso, estimula esse empenho e produz melhores resultados.

## **5. O pluralismo social dos católicos**

Tudo o que foi dito está de acordo com o legítimo pluralismo dos católicos no âmbito social. Com efeito, os mesmos objectivos úteis podem conseguir-se através de diversos caminhos; é, portanto, razoável o pluralismo de opinião e de actuação para alcançar uma meta social. É natural que os partidários de cada solução procurem legitimamente realizá-la, no entanto, nenhuma opção tem a garantia de ser a única alternativa adequada –

entre outros motivos, porque a política trabalha em grande parte com previsões: é a arte de realizar o possível – e, menos ainda, de ser a única que corresponde à doutrina da Igreja [22]: «A ninguém é permitido reivindicar a autoridade da Igreja, exclusivamente, a favor do seu parecer» [23].

Neste sentido, todos os fiéis, especialmente os leigos, têm direito a que na Igreja se reconheça a sua legítima autonomia para gerir os assuntos temporais, de acordo com as próprias convicções e preferências, sempre que estejam de acordo com a doutrina católica. Além disso, têm o dever de não implicar a Igreja nas suas decisões pessoais e actuações sociais, evitando apresentar essas soluções como *soluções católicas* [24].

O pluralismo não é um mal menor, mas um elemento positivo — da

mesma maneira que a liberdade — da vida civil e religiosa. É preferível aceitar a diversidade nos aspectos temporais, do que conseguir a presumida eficácia uniformizando as opções com prejuízo da liberdade pessoal. No entanto, o pluralismo não deve confundir-se com relativismo ético [25]. Mais ainda, um autêntico pluralismo requer um conjunto de valores como suporte das relações sociais.

O pluralismo é moralmente admissível enquanto se trate de decisões encaminhadas para o bem pessoal e social; mas não o é se a decisão é contrária à lei natural, à ordem pública e aos direitos fundamentais das pessoas (cf. *Catecismo*, 1901). Evitados estes casos extremos, convém fomentar o pluralismo em matérias temporais como um bem para a vida pessoal, social e eclesial.

*Enrique Colom*

*Bibliografia básica Catecismo da Igreja Católica , 2104-2109; 2244-2246; 2419-2425.*

Concílio Vaticano II, Const. *Gaudium et spes* , 74-76; e Decl. *Dignitatis Humanae* , 1-8; 13-14.

João Paulo II, Ex. ap. *Christifideles Laici* , 30-XII-88, 36-44.

### *Leituras recomendadas*

São Josemaria, Homilia «Amar o mundo apaixonadamente», em *Temas actuais do Cristianismo* , 113-123.

Congregação para a Doutrina da Fé, *Nota doutrinal sobre algumas questões relativas ao compromisso e à conduta dos católicos na vida política* , 24-XI-2002.

*Compêndio da Doutrina Social da Igreja* , 49-55; 60-71; 189-191; 238-243; 377-427.

## *Notas*

[1] João Paulo II, Enc. *Sollicitudo Rei Socialis* , 8, 30-XII-1987; cf. Paulo VI, Ex. Ap. *Evangelii Nuntiandi* , 29 e 30, 8-XII-1975; João Paulo II, *Discurso em Puebla* , III; Enc. *Redemptor Hominis* , 15, 4-III-1979; *Compêndio DSI* , 64 e 71.

[2] Cf. Paulo VI, Ex. Ap. *Evangelii Nuntiandi* , 31. A união do humano com o divino é muito própria do Opus Dei: o seu Fundador dizia que toda a vida dos seus fiéis é «um serviço de metas exclusivamente sobrenaturais, porque o Opus Dei não é nem nunca será — nem poderá sê-lo — um instrumento temporal; mas é ao mesmo tempo um serviço humano, porque não fazeis senão procurar conseguir a perfeição cristã no mundo, honestamente, com a

vossa libérrima e responsável actuação em todos os campos da actividade dos cidadãos. Um serviço abnegado, que não envilece, mas que educa, que engrandece o coração — torna-o mais romano, no sentido mais nobre desta palavra — e leva a procurar a honra e o bem do povo de cada país, para que haja, cada dia, menos pobres, menos ignorantes, menos almas sem fé, menos desesperados, menos guerras, menos insegurança, mais caridade e mais paz» (São Josemaria, *Carta 31-V-1943*, n.º 1 em J.L. Illanes, F. Ocáriz, P. Rodríguez, *O Opus Dei na Igreja*, Rei dos Livros, Lisboa, 1993.

[3] Cf. Paulo VI, Ex. Ap. *Evangelii Nuntiandi*, 9, 33-35; Congregação para a Doutrina da Fé, Inst. *Libertatis Conscientia*, 23-III-1986, 23.

[4] Falando dos valores que favorecem o desenvolvimento da dignidade humana, o *Compêndio*

indica: «O respeito pela legítima autonomia das realidades terrenas leva a Igreja a não assumir competências específicas de ordem técnica e temporal, mas não a impede de intervir para mostrar como, nas diferentes opções do homem, estes valores são afirmados ou, pelo contrário, negados» ( *Compêndio DSI* , 197). Cf. Concílio Vaticano II, Const. *Gaudium et Spes* , 36 e 42; Paulo VI, Enc. *Populorum Progressio* , 26-III-1967, 13; João Paulo II, Enc. *Sollicitudo Rei Socialis* , 41; *Compêndio DSI* , 68 e 81.

[5] Concílio Vaticano II, Const. *Lumen Gentium* , 36. Cf. *Catecismo* , 912.

[6] Cf. Concílio Vaticano II, Const. *Gaudium et Spes* , 76; Declar. *Dignitatis Humanae* , 13

[7] Concílio Vaticano II, Const. *Gaudium et Spes* , 76.

[8] Bento XVI, Enc. *Deus Caritas Est*, 25-XII-2005, 28. Cf. Bento XVI, *Discurso em Verona*, 19-X-2006.

[9] Concílio Vaticano II, Const. *Gaudium et Spes*, 76.

[10] Cf. *Ibidem*, 40 e 41.

[11] *Ibidem*, 76.

[12] Este direito não consiste em que o homem tenha liberdade diante de Deus para escolher uma ou outra religião, porque só há uma religião verdadeira e o homem tem obrigação de procurar a verdade e, uma vez encontrada, abraçá-la (cf. Concílio Vaticano II, Decl. *Dignitatis Humanae*, 1). O direito à liberdade religiosa «consiste em que todos os homens devem estar livres de coacção, quer por parte dos indivíduos, quer dos grupos sociais ou qualquer autoridade humana; e de tal modo que, em matéria religiosa, ninguém seja forçado a agir

contra a própria consciência, nem impedido de proceder segundo a mesma, em privado e em público, só ou associado com outros, dentro dos devidos limites» (Concílio Vaticano II, Decl. *Dignitatis Humanae* , 2).

«O respeito, por parte do Estado, do direito à liberdade religiosa é um sinal do respeito pelos outros direitos humanos fundamentais, porque é o reconhecimento implícito da existência de uma ordem que supera a dimensão política da existência, uma ordem que nasce da esfera da livre adesão a uma comunidade de salvação anterior ao Estado» (João Paulo II, *Discurso* , 9-I-1989, 6). Diz-se que a comunidade de salvação é anterior ao Estado porque a pessoa se incorpora nela com vista a um fim que se encontra num plano superior ao dos fins da comunidade política.

[13] Cf. João Paulo II, Enc. *Centesimus Annus* , 1-V-1991, 47.

O direito à liberdade em matéria religiosa «está ligado ao de todas as restantes liberdades»; mais ainda, todas elas o «reclamam como fundamento» (João Paulo II, *Discurso*, 23-III-91, 2).

[14] Cf. Concílio Vaticano II, Declar. *Dignitatis Humanae*, 13.

[15] Sempre que as circunstâncias o permitam, a Santa Sé estabelece relações diplomáticas com os Estados para manter, assim, uma porta de diálogo permanente nas questões que interessam às duas partes (cf. *Compêndio DSI*, 427).

[16] Deve-se, portanto, defender sem qualquer hesitação, que «não é verdade que haja oposição entre ser bom católico e servir fielmente a sociedade civil. Como não há razão para que a Igreja e o Estado choquem no exercício legítimo das respectivas autoridades, em cumprimento da

missão que Deus lhes confiou» (São Josemaria, *Sulco*, 301).

[17] «O direito e o dever da educação são primordiais e inalienáveis para os pais» (*Catecismo*, 2221). Cf. João Paulo II, Ex. Ap. *Familiaris Consortio*, 22-XI-1981, 36.

[18] Cf. João Paulo II, Ex. Ap. *Familiaris Consortio*, 40.

[19] «Como primeiros responsáveis pela educação dos seus filhos, os pais, têm o direito de *escolher para eles uma escola* que corresponda às suas próprias convicções. É um direito fundamental. Tanto quanto possível, os pais têm o dever de escolher as escolas que melhor os apoiam na sua tarefa de educadores cristãos. Os poderes públicos têm o dever de garantir este direito dos pais e de assegurar as condições reais do seu exercício» (*Catecismo*, 2229).

[20] Cf. Paulo VI, Carta Ap. *Octogesima Adveniens*, 14-V-1971, 25; João Paulo II, Enc. *Centesimus Annus*, 25.

[21] Cf. Congregação para a Doutrina da Fé, *Nota doutrinal sobre algumas questões relativas ao compromisso e à conduta dos católicos na vida política*, 24-XI-2002, 6; *Compêndio*, 571.

[22] Cf. Concílio Vaticano II, Const. *Gaudium et Spes*, 75; Paulo VI, Carta Ap. *Octogesima Adveniens*, 50; *Compêndio DSI*, 417.

[23] *Ibidem*, 43.

[24] Cf. São Josemaria, *Temas Actuais do Cristianismo*, 117.

[25] «Uma concepção relativista do pluralismo não tem nada que ver com a legítima liberdade dos cidadãos católicos de eleger, dentre as opiniões políticas compatíveis com

a fé e a lei moral natural, aquela que, de acordo com o próprio critério, se conforma melhor às exigências do bem comum. A liberdade política não está, nem pode estar, baseada na ideia relativista de acordo com a qual todas as concepções sobre o bem do homem são igualmente verdadeiras e têm o mesmo valor, mas sobre o facto de que as actividades políticas apontam, caso a caso, para a realização extremamente concreta do verdadeiro bem humano e social num contexto histórico, geográfico, económico, tecnológico e cultural bem determinado. A pluralidade das orientações e soluções que devem ser, em todo o caso, moralmente aceitáveis, surge precisamente da concreção dos factos particulares e da diversidade das circunstâncias» (Congregação para a Doutrina da Fé, *Nota doutrinal sobre algumas questões relativas ao compromisso e à conduta dos*

*católicos na vida política , 24-XI-2002,  
3). Cf. Compêndio DSI , 569 e 572.*

---

pdf | Documento gerado  
automaticamente a partir de [https://  
opusdei.org/pt-pt/article/tema-15-a-  
igreja-e-o-estado/](https://opusdei.org/pt-pt/article/tema-15-a-igreja-e-o-estado/) (19/01/2026)